

Secretaria de
Educação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1401.4007/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RECIFE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA - ARBITRIUM ENGENHARIA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, com sede na Avenida Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 10.565.000/0001-92, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada por seu Secretário, **Sr. FREDERICO DA COSTA AMANCIO**, no uso de suas competências conferidas pela Portaria nº 0005, de 01 de janeiro de 2021, publicada no DOM de 02 de janeiro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA - ARBITRIUM ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.876.135/0001-65, com sede na Rua Antenor Simões Rodrigues, nº 179, Nova Caruaru, Caruaru/PE, CEP: 55.014-315, representada neste ato pelos **Srs. BENAIA HENRIQUE DE OLIVEIRA CAVALCANTI e/ou GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA CAVALCANTI e/ou RAFAEL BEZERRA DE ANDRADE SANTOS e/ou LUCAS DE ALCANTARA ALVES**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 014/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2023, vinculado à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto deste instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para execução da **Requalificação da Quadra Poliesportiva da ESCOLA MUNICIPAL ARRAIAL NOVO DO BOM JESUS (RPA 04)**, com vistas a atender a Secretaria de Educação (SEDUC) do Município de Recife-PE, através de solicitação contida no Ofício n.º 345/2023 – SEINFRA/SEDUC.

§1º - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato é firmado por tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: Este Contrato vigorará pelo prazo de **240 (duzentos e quarenta)** dias corridos, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência contratual, a partir da data da emissão da ordem de serviços, aí incluída a execução das obras, ficando o período remanescente para cobertura de seus efeitos jurídicos,

podendo ser prorrogado, atendendo à necessidade da Administração Municipal, conforme o disposto no § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 673.478,04 (seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: 1401.12.361.1.207.1.043 – Elemento de despesa: 4.4.90.51 – Fonte: 500 – Nota de Empenho nº 2024NE001769, de 23/02/2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O prazo para execução do objeto deste instrumento será de **150 (cento e cinquenta) dias** a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização de cada etapa do serviço de acordo com o cronograma, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo 7º da lei nº 8.666/93, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, devidamente atestada e liberada pela fiscalização da Gerência de Engenharia da Secretaria de Educação, acompanhada dos respectivos boletins de medição.

§1º - As Condições de Pagamento estão descritas no **item 11** do Termo de Referência.

§2º - Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, mediante solicitação devidamente justificada.

§3º - O prazo de pagamento de execução dos serviços/obra será contado a partir da data final do período de adimplência de cada parcela. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

§4º - O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto a prestação dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;

§5º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§6º - A fatura referente aos serviços executados será encaminhada à Secretaria Executiva de Infraestrutura da Secretaria de Educação.

§7º - Em caso de empresa o pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução do serviço, devidamente quitadas e relativas ao mês anterior ao pagamento;

§8º - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§9º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, esses deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato. Os mesmos somente serão pagos pela Secretaria de Educação quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pela Secretaria de Educação a seu exclusivo critério.

§10º - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabela(s) utilizadas(s) na planilha de referência da Administração **Anexo "F"** do Edital para o respectivo mês de sua execução multiplicado pela constante de proporcionalidade "K" e pelo BDI da empresa ou da Administração, o que for menor, obedecido o limite estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

§11º - Para composição de serviços extras será considerado o BDI adotado pela Administração ou a taxa de BDI adotado na proposta da contratada, o que for menor. Informamos que o BDI adotado pela administração é de 20,50% (vinte vírgula cinquenta por cento) para serviços e de 15,00% (quinze por cento) para fornecimento e equipamentos;

§12º - Nos casos em que os serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Secretário Educação, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§14º - Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da CONTRATADA, apresentada na licitação referida no preâmbulo do Contrato, dependendo de específica autorização da CONTRATANTE, e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observar as regras protetivas do erário.

DAS CLÁUSULAS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§1º - A contratada se obrigará a manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA: Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93, e conforme **os itens do 16.57 ao 16.75** do Termo de Referência.

§1º - A aceitação final dos serviços dependerá da verificação, pelo Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste contrato.

§2º - O recebimento de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela garantia da qualidade na execução do objeto deste contrato de acordo com o § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

- i. Emitir, após a assinatura do contrato, antes da execução dos serviços a respectiva Ordem de Serviço.
- ii. Permitir o livre acesso dos empregados da Licitante vencedora ao local da obra e da prestação do serviço;
- iii. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Termo de Referência.
- iv. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Contrato, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- v. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido pela fiscalização e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;
- vi. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- vii. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.
- viii. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- ix. Acompanhar a execução dos serviços por um representante da Secretaria de Educação do Recife, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- x. Homologar os serviços prestados, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço, atestando as respectivas faturas.
- xi. As demais obrigações, tanto da Contratada como da Contratante, estarão descritas nos itens 14 e 15, respectivamente, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93:

- i. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA e/ou CAU, da sede do licitante. Para as empresas com sede fora do estado de Pernambuco, será necessária a apresentação do visto do CREA e/ou CAU – PE.
- ii. Manter um encarregado de obras e serviços, em regime integral e um engenheiro, em regime parcial durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços e vigia para zelar e guardar o patrimônio, com o objetivo de inibir ou detectar tentativas de crime.

iii. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, da forma como estão dispostos no § 10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93;

iv. Ficará a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:

- Matrícula da obra junto ao INSS;
- Seguro de responsabilidade civil – RCC;
- E até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;

v. Manutenção, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis, junto a esta Secretaria como caução mantenedora.

vi. Comunicar a Secretaria de Educação DO RECIFE as alterações que forem efetuadas sem eu contrato social ou estatuto.

vii. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

viii. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

ix. O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, além de comparecer às reuniões convocadas por essa Secretaria, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.

x. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas contratuais e documentos integrantes desta licitação, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- Executar os serviços contratados, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela Fiscalização da Prefeitura da Cidade do Recife - PCR;
- Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado, capacitado e em quantidade de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciárias e civil, apresentando, ainda, quando solicitado pela Administração, a relação atualizada desse pessoal;
- Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados e prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EPI) necessários, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria da Portaria nº 3.214 vigente.
- Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços e a preservação dos bens desta SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE e de Terceiros. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução dos serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de EPIs, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída à Secretaria de Educação qualquer culpabilidade neste âmbito.
- Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

- Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

xi. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE.

xii. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato.

xiii. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

xiv. Comunicar a Fiscalização do Contrato da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

xv. Será também de responsabilidade da Contratada a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

xvi. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com o Edital e seus anexos;

xvii. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a PCR julgar necessárias conhecer ou analisar;

xviii. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência do Contrato;

xix. Manter no Canteiro de obra um livro para Registros Diários da Obra, onde serão anotadas as ocorrências, liberações de serviços e alguma alteração, quando necessário;

xx. Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização do contrato. O não atendimento das solicitações feitas pela PCR será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da Fiscalização, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

xxi. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos materiais e serviços pela PCR, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa que viera ser imposta pela Administração Municipal, de acordo com as disposições do Contrato;

xxii. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar aos bens da Administração, ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

xxiii. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, materiais e serviços, dentro do prazo estabelecido pela PCR;

xxiv. Providenciar, quando for o caso, antes do início dos serviços as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a(s) ART(s) junto ao CREA competente;

xxv. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da Administração e desde que atendidas as condições originais de habilitação.

xxvi. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

- Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- Perante a Administração ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto do Contrato;
- Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da Autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
- Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições do Contrato;
- Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto do Contrato;

§1º - A CONTRATADA reconhece o direito da Secretaria de Educação paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Na data da assinatura do Contrato, a Empresa deverá apresentar comprovante de garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, devendo observar as seguintes condições:

a) a garantia deve ser firmada por um prazo mínimo igual ao prazo deste contrato acrescido de 30 (trinta) dias, prazo este que deverá ser prorrogado em caso de prorrogação do contrato;

b) a fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;

c) o seguro - garantia consistirá na emissão de apólice quitada, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor da Prefeitura do Recife;

d) a caução em dinheiro será depositada na conta corrente da Prefeitura do Recife. As demais espécies de garantia serão depositadas na Gerência Geral Administrativa e Financeira-GGAF da Secretaria de Educação.

§1º - A garantia contratual, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida, mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do termo de recebimento definitivo do objeto, desde que não tenha havido atraso no cronograma e sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

§2º - A caução em dinheiro será devolvida à CONTRATADA, na forma do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93, após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§3º - Será exigida uma garantia adicional na hipótese prevista no artigo 48, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal, subordinado à Secretaria Contratante, especialmente designado pelo Secretário da Pasta, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A concessão de reajuste de preços será avaliada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 32.425/2019.

§1º - Após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se como índice setorial (Índice Nacional da Construção Civil (Coluna: 35 (edificação), fornecida pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§2º - O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (art. 8º do Decreto Municipal nº 32.425/2019).

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

- c) Multa compensatória de:

c.1) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

§1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§2º - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§3º - As sanções previstas nas alíneas “a” ou “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§4º - As sanções previstas no item “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§5º - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da **Cláusula Décima Oitava**, decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§6º - Uma vez recolhida à multa de que trata a **Cláusula Décima Oitava** e, na hipótese de vir à contratada a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§7º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Prefeitura do Recife, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 014/2023, Tomada de Preços nº 002/2023** homologado pelo Secretário Executivo de Administração e Licitações- Em Exercício, em 23 de janeiro de 2024.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº. 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, e ainda registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

Recife, data de assinatura no SEI.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO

Secretário de Educação
CONTRATANTE

BENAIA HENRIQUE DE OLIVEIRA CAVALCANTI e/ou GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA CAVALCANTI e/ou

RAFAEL BEZERRA DE ANDRADE SANTOS e/ou

LUCAS DE ALCANTARA ALVES

Empresa CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA –

ARBITRIUM ENGENHARIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. IANY GISELLY LIMA SERAFIM

CPF/MF nº 074.014.414-62

2. LARISSIA MARIA DE ANDRADE LEITE
CPF/MF nº 053.116.804-23

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1401.4007/2024.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços.

Base Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 014/2023, Tomada de Preços nº 002/2023.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA - ARBITRIUM ENGENHARIA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para execução da Requalificação da Quadra Poliesportiva da ESCOLA MUNICIPAL ARRAIAL NOVO DO BOM JESUS (RPA 04), com vistas a atender a Secretaria de Educação (SEDUC) do Município de Recife-PE, através de solicitação contida no Ofício n.º 345/2023 – SEINFRA/SEDUC.

Prazo de Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviços.

Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

Dotação Orçamentária: nº 1401.12.361.1.207.1.043 – Elemento de despesa: 4.4.90.51 – Fonte: 500.

Valor Global: R\$ 673.478,04 (seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quatro centavos).

Nota de Empenho: nº 2024NE001769, de 23/02/2024.

Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.



Documento assinado eletronicamente por **IANY GISELLY LIMA SERAFIM, Terceirizada**, em 28/02/2024, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSIA MARIA DE ANDRADE LEITE, Terceirizada**, em 28/02/2024, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Benaia Cavalcanti registrado(a) civilmente como Benaia Henrique de Oliveira Cavalcanti, Usuário Externo**, em 01/03/2024, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO DA COSTA AMANCIO, Secretário**, em 05/03/2024, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2219115** e o código CRC **549982A0**.

32.021975/2023-07

2219115v1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife PE
Site - www.recife.pe.gov.br



Prefeitura da Cidade do Recife

TRANSCRITO

As fls. 9526 Livro nº 01

Em, 04/04/2024

Sérgio Mat. 1200

Funcionário